

LEI Nº *774* DE *26* DE FEVEREIRO DE 1.982.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por permuta os lotes ou casas residenciais localizadas na faixa do Córrego Monjolo, danificados pela erosão ou prejudicados pela construção do canal de escoamento ali edificado pela Prefeitura.

§ Único- A área abrangida por esta Lei está compreendida entre as Ruas 27, no loteamento Pitaluga e a Rua Cel. Antônio Cristino no Côrtes.

Art. 2º- Para a permuta de que menciona o artigo anterior fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a dispor das quadras nºs. 07 (sete) 08 (oito) 09 (nove) e 10 (dez) do bairro Sena Marques, e usar os seus lotes, tantos quantos forem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Os imóveis constantes do artigo primeiro desta Lei serão caracterizados pela Prefeitura Municipal, independentemente da existência ou não de títulos dominiais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, *26* de fevereiro de 1.982.*Wilmar Peres de Farias*
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.